

Resolução nº : 1793/2005  
Protocolo nº : 121723/02  
Origem : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

## **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 17.883,60 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), de responsabilidade do Sr. Jaime Rossi, Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente